



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Administração e Planejamento e Outras

A espécie: Pregão Presencial nº 023/2021.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 109.200,00 (cento e nove mil duzentos reais)

Forma de Pagamento: até 15º dia útil do mês subsequente após entrega produtos

Os fatos:

Trata-se do registro de preços para aquisição de papel toalha para atender as demandas da administração pública municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 05 (cinco) empresas apresentaram ofertas, tendo como vencedoras as pessoas jurídicas de R. V. de Souza - ME CNPJ nº 11.081.390/0001-98, vencedora na totalidade dos itens, com valor estimado de R\$ 90.500,00 (noventa mil e quinhentos reais. Não houve inabilitações, nem desclassificações.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão para registro de preços para aquisição de papel toalha para atender as demandas da administração pública municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

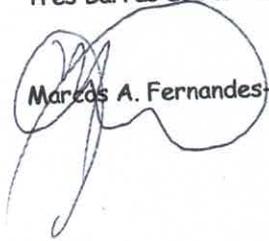
No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo apenas cinco participantes, quando se poderia haver mais.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora R. V. de Souza - ME CNPJ nº 11.081.390/0001-98, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 14/06/2021, Código de controle desta certidão: 710587473.

Concluindo, os participantes do certame licitatório trouxeram ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Fora declarada vencedora conforme acima descrito.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação das empresas vencedoras do objeto do respectivo processo licitatório, se assim desejar Vossa Senhoria o Prefeito Municipal. Todavia, ao se lavrar contrato com as empresas acima, seja designado fiscal ou fiscais para acompanhar a execução do(s) mesmo(s).

Três Barras do Paraná, 14 de junho de 2021.


Marcos A. Fernandes - OAB-PR 21238